



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 1.223
=====

"REDUZ ALIQUOTA DO IMPOSTO S/ SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA DA ATIVIDADE QUE
ESPECIFICA" ::::::::::::::::::::

O Cidadão CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber/ que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reduzida a Alíquota da seguinte atividade constante do anexo I da Lei nº 1.131 de 13 de Dezembro de 1.977,/ alterado pela Lei nº 1.215 de 17 de Dezembro de 1.979.

<u>CÓDIGO DE ATIVIDADE</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
153.1- Composição Gráfica, Clicheria Zincografia, Litografia e Fotolitografia.....	de 10% para 5%

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de maio de 1.980.


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA, Nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixada em lugar público de costume.


Celio Rodrigues Siqueira
- Chefe de Gabinete -